SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

ATOS DA REITORIA 16/2021

26/04/2021

Lei 4.965 de 05.05.66

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 347 DE 22 DE ABRIL DE 2021

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840 de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.012149/2021-88,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, a Médica - Área, **KARLA MARIA NUNES RIBEIRO**, matrícula SIAPE nº 1359341, lotada na Unidade de Clínica Psiquiátrica do Hospital Universitário, do nível E-III para o nível E-IV, a partir de 08/04/2021, devido à conclusão dos Cursos 1º Congresso Internacional cobre o Transtorno de Espectro do Autismo: atualização clínica e científica com carga horária de 30h(trinta horas); V Congresso Internacional e XXV Congresso Brasileiro da ABENEPI com carga horária de 29h(vinte e nove horas); IV Curso de Psicofarmacologia Avançada com carga horária de 60h(sessenta horas); Educação a Distância: desafios para o ensino online e offline com carga horária de 20h(vinte horas); Introdução à Avaliação da Aprendizagem no Ensino Superior com carga horária de 20h(vinte horas); Material Didático para o Ensino a Distância com carga horária de 20h(vinte horas); III Congresso Brasileiro de Prevenção do Suícidio com carga horária de 20h(vinte horas), totalizando carga horária de 199h(cento e noventa e nove horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Thaís Ettinger Oliveira Salgado

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 346 DE 22 DE ABRIL DE 2021

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.012511/2021-14,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, a Enfermeira-Área, **ZAIRA MOURA DA PAIXAO FREITAS**, matrícula SIAPE nº 1107563, lotada na Clínica Médica I do Hospital Universitário, do nível E-I para o nível E-II, a partir de 12/04/2021, devido à conclusão do Curso Aprimoramento para Enfermeiros Obstétricos com Enfoque no Componente Parto e Nascimento da Rede Cegonha/Ministério da Saúde com carga horária de 132h(cento e trinta e duas horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Thaís Ettinger Oliveira Salgado

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 497 DE 20 DE ABRIL DE 2021

Designa Coordenador do Programa de Pós-Graduação

em Educação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U de 26/06/2012;

o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012;

o que consta no MEM. ELETRONICO n° 40/21/COPGD, de 05/04/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, durante o período de 01/04/2021 a 31/03/2023, o Professor do Magistério Superior, Classe Associado, Nível 01, **PAULO ROBERTO BOA SORTE SILVA,** matrícula SIAPE nº 2583406, lotado no Departamento de Letras Estrangeiras do Centro de Educação e Ciências Humanas - DLES/CECH, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer a Função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGED/POSGRAP, fazendo jus a Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 498 DE 20 DE ABRIL DE 2021

Designa Coordenadora Adjunta do Programa de

Pós-Graduação em Educação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta no MEM. ELETRONICO n° 40/21/COPGD, de 05/04/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, durante o período de 01/04/2021 a 31/03/2023, a Professora do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 03, **SIMONE DE LUCENA FERREIRA,** matrícula SIAPE n.º 1316614, lotada no Departamento de Educação do Campus Universitário Professor Alberto Carvalho - DEDI/CAMPUSITA, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer a Função de Coordenadora Adjunta do Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGED/POSGRAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 345 DE 22 DE ABRIL DE 2021

Promove Servidor por Capacitação.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 10, § 1º da Lei 11.091/2005, publicada no DOU de 12/01/2005 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30/06/2006;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.012577/2021-75,

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, por Capacitação, a Bibliotecária - Documentalista, **JACKELINE SANTOS CRUZ**, matrícula SIAPE nº 1390742, lotada no Campus do Sertão, do nível E-II para o nível E-III, a partir de 23/04/2021, devido à conclusão do Curso Biblioteconomia com carga horária de 180h(cento e oitenta horas).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Thaís Ettinger Oliveira Salgado

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 8 DE 12 DE MARÇO DE 2021

Na Edição nº 10/2021 do Boletim Interno de Serviços da Universidade Federal de Sergipe, publicada em 22/03/2021, página 57, na Resolução N° 6/2021/CONEPE, onde se lê: "Resolução N° 6/2021/CONEPE"; leia-se: "Resolução N° 8/2021/CONEPE".

Código de Verificação:b12f3a6bd1
Para verificar a autenticidade deste documento acesse https://sigrh.ifs.edu.br/sigrh/public/autenticidade/tipo_documento.jsf, informando a unidade gestora, a data de emissão e o código de verificação.
Emitido em: 22/04/2021 - CONSU 11.02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 6/2021/CONEPE

Altera o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura, do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para formação continuada.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 2, de 9 de junho de 2015, que aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n° 01, de 30 de maio de 2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 15 de junho de 2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação Ambiental;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 07, de 18 de dezembro de 2018, estabelece as

Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE 2014-2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n° 14/2015/CONEPE, que dispõe sobre as Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO a Resolução nº 38/2018/CONEPE, que estabelece as condições e os procedimentos específicos para oferta de componentes curriculares na modalidade a distância nos cursos de graduação presenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24/2016/CONEPE que inclui nos Currículos Complementares dos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe as Atividades Complementares, de caráter optativo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 10/2018/CONEPE que Regulamenta estágios curriculares obrigatórios e não obrigatório de graduação e estágios para egressos/trainee no âmbito da Universidade Federal de Sergipe, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia do Campus prof. Alberto Carvalho;

CONSIDERANDO o parecer do relator **Cons. BRUNO LUIS DE ANDRADE SANTOS**, ao analisar o processo nº 13.398/2017-29;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar alterações no Projeto Pedagógico do Curso de graduação em Pedagogia do Departamento de Educação do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, código 580, turno noturno e do qual resulta o grau de Licenciado em Pedagogia.

Art. 2º O Curso de Pedagogia tem como justificativas a necessidade de formação de um profissional preparado para o exercício da cidadania, pensando a escola como uma organização complexa cujo acesso e permanência são condições de participação em situação de igualdade social, econômica, política e cultural de políticas institucionais no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, conforme o seguinte Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI, 2016-2020):

a. no ensino, o curso atende a política de formação de professores para a atuação na Educação Básica, na medida em que forma profissionais para o mercado de trabalho nos espaços escolares e não escolares, públicos e privados. Nesse sentido, o curso de

pedagogia participa do:

a. Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid) como forma de elevar a formação inicial;

b. no âmbito da pesquisa o curso apresenta vasta produção de trabalhos monográficos, sendo um incentivo para a criação de grupos de pesquisa e produção de conhecimento na área da Educação com foco na realidade local e regional. Nesse sentido, o curso participa do:

1. Programa Institucional de Iniciação Científica (Pibic), e,
2. Programa de Iniciação Científica Júnior (Pibic-Jr);

c. no que diz respeito à extensão, disponibiliza-se projetos nas diversas áreas de abrangência da Pedagogia, estabelecendo estreita relação entre o curso e a comunidade local e regional, a partir de ações de formação inicial e continuada. Há estímulo a divulgação da cultura científica no meio social ao qual o Campus Prof. Alberto Carvalho está situado, como participação em:

a. Congresso de Educação;
b. Fóruns;
c. Semana de Pedagogia;
d. Seminário de Alfabetização, e,
e. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão.

Art. 3º O curso de graduação em Pedagogia tem como objetivos:

I. Gerais:

a. articular saberes para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, bem como para atividades de gestão, coordenação, orientação e assessoramento pedagógico em órgãos do sistema educacional e em espaços não escolares, e,
b. formar profissionais com domínio dos conteúdos científicos e técnico-pedagógicos, tendo como base uma formação ético-política com vistas ao respeito às singularidades contextuais e individuais;

II. Específicos:

a. desenvolver habilidades voltadas ao trabalho docente e à gestão da escola como concepção nuclear na orientação do curso, apoiando-se no processo democrático para a melhoria da qualidade da educação;
b. estimular a capacidade de investigação científica com valor criativo e ético da pesquisa educacional, com vistas ao desenvolvimento de atitudes coerentes entre a formação ofertada e a prática esperada do futuro professor;
c. valorizar a perspectiva de uma educação para a diversidade, respeitando os processos interculturais no âmbito global e local, e,
d. preparar para o compromisso social no cenário da profissão e dos atos dela decorrentes.

Art. 4º O curso de graduação em Pedagogia formará acadêmicos com o perfil para atuação profissional em dois âmbitos:

I. a docência é entendida em seu sentido amplo, como trabalho e processo pedagógico construído no conjunto das relações sociais e produtivas, e, no sentido estrito, como relações multideterminadas de procedimentos didático-pedagógicos intencionais com abordagem

interdisciplinar, podendo atuar em instituições escolares e não escolares:

a. na educação infantil que atende de 0 a 5 anos de idade;
b. nos anos iniciais do ensino fundamental que atendem crianças de 6 a 10 anos de idade, bem como na modalidade de educação de jovens e adultos (EJA), e,
c. em projetos de ação educativa;

II. a gestão educacional é entendida como organização do trabalho pedagógico em termos de planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação nos sistemas de ensino e nos processos educativos formais e não formais, numa perspectiva democrática, podendo atuar na gestão de:

a. unidades escolares da educação básica, e,
b. sistemas e redes de ensino, atuando na instância das diretorias de ensino ou em secretarias municipais de educação.

Art. 5º Competências e habilidades a serem construídas durante a formação:

I. atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime, igualitária;
II. compreender, cuidar e educar crianças de zero a cinco anos, de forma a contribuir, para o seu desenvolvimento nas dimensões, entre outras, física, psicológica, intelectual e social;
III. fortalecer o desenvolvimento e as aprendizagens de crianças do ensino fundamental, assim como daqueles que não tiveram oportunidade de escolarização na idade própria;
IV. trabalhar, em espaços escolares e não-escolares, na promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades do processo educativo;
V. reconhecer e respeitar as manifestações e necessidades físicas, cognitivas, emocionais, afetivas dos educandos nas suas relações individuais e coletivas;
VI. ensinar Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes, Educação Física, de forma interdisciplinar e adequada às diferentes fases do desenvolvimento humano;
VII. relacionar as linguagens dos meios de comunicação à educação, nos processos didático-pedagógicos, demonstrando domínio das tecnologias de informação e comunicação adequadas ao desenvolvimento de aprendizagens significativas;
VIII. promover e mediar relações de cooperação entre a instituição educativa, a família e a comunidade;
IX. identificar problemas socioculturais e educacionais com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, com vistas a contribuir para superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas num contexto regional e local;
X. demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza socioambiental, étnico-racial, de gêneros, faixas geracionais, classes sociais, religiões, necessidades especiais, identidades sexuais, entre outras;
XI. desenvolver trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre a área educacional e as demais áreas do conhecimento;
XII. participar da gestão das instituições contribuindo para elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico;
XIII. participar da gestão das instituições planejando, executando, acompanhando e avaliando projetos e programas educacionais, em ambientes escolares e não-escolares;

XIV. realizar pesquisas que proporcionem conhecimentos, entre outros, sobre alunos e alunas e a realidade sociocultural em que estes desenvolvem suas experiências não-escolares; sobre processos de ensinar e de aprender, em diferentes meios socioambientais; sobre propostas curriculares e sobre organização do trabalho educativo e práticas pedagógicas;
XV. utilizar, com propriedade, instrumentos próprios para construção de conhecimentos pedagógicos e científicos;
XVI. estudar, aplicar criticamente as diretrizes curriculares e outras determinações legais que lhe caiba implantar, executar, avaliar e encaminhar o resultado de sua avaliação às instâncias competentes.

Parágrafo único. Deverão no caso dos professores do campo, quilombolas, indígenas e de outras comunidades tradicionais:

I. promover diálogo entre conhecimentos, valores, modos de vida, orientações filosóficas, políticas e religiosas próprias à cultura desses povos junto a quem atuam e os provenientes da sociedade majoritária, e,
II. atuar como agentes interculturais, com vistas à valorização e o estudo de temas relevantes e relacionados a essas populações.

Art. 6º O curso de graduação em Pedagogia terá ingresso no semestre letivo correspondente à aprovação em processo seletivo adotado pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), sendo ofertadas, anualmente, 50 (cinquenta) vagas.

Art. 7º O curso será ministrado com a carga horária de 3.465(três mil, quatrocentas e sessenta e cinco) horas, das quais 3.135 (três mil, cento e trinta e cinco) são carga horária de componentes curriculares obrigatórios, 120 (cento e vinte) são optativos e 210 (duzentas e dez) horas de atividades complementares.

§1º As atividades de extensão compõem mais de 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular, totalizando 360 horas, sendo distribuídas 210(duzentas e dez) horas em componentes curriculares optativos de extensão e 150 (cento e cinquenta) horas em componentes curriculares obrigatórios.

§2º O curso deverá ser integralizado em, no mínimo, 08 (oito) e, no máximo, 14 (quatorze) semestres letivos, sendo 09 (nove) semestres o tempo padrão.

§3º O aluno poderá cursar um mínimo de 255 (duzentas e cinquenta e cinco) horas e um máximo de 420 (quatrocentas e vinte) horas por semestre letivo.

Art. 8º A estrutura curricular do curso de graduação em Pedagogia está organizada, conforme Anexo I, nos seguintes núcleos:

I. o Núcleo de Estudos Básicos reúne dois eixos temáticos:
a. Conhecimento, Sociedade e Educação, e,
b. Política, Gestão e Avaliação Educacional;

II. o Núcleo de Aprofundamento e Diversificação de Estudos é composto por três eixos temáticos:
a. Currículo, Conhecimento e Cultura;
b. Práticas Pedagógicas, e,
c. Educação, Linguagem e Comunicação;

III. o Núcleo de Estudos Integradores busca unir os eixos dos núcleos anteriores, estabelecer a relação teoria e prática e é composto por dois eixos temáticos:
a. Práticas Educativas, Ensino e Extensão, e,
b. Práticas Educativas, Ensino e Pesquisa.

Art. 9º O currículo pleno do curso de graduação em Pedagogia é formado por um currículo padrão que se constitui dos componentes curriculares obrigatórios, incluindo Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Atividades Complementares, conforme Anexo II, e por um Currículo Complementar, que inclui as disciplinas optativas, conforme Anexo III.

§1º O curso disponibilizará componentes curriculares na modalidade a distância até o limite de 20% da carga horária total do curso, conforme Anexo I.

§2º Novos componentes curriculares referentes a Tópicos ou Tópicos Especiais poderão ser criados e incluídos na estrutura curricular complementar, desde que suscitados pela necessidade de uma nova abordagem do conhecimento na área de formação do curso.

§3º O Ementário do Curso de Pedagogia consta no Anexo IV.

§4º A carga horária correspondente à prática como componente curricular compreenderá 405 horas alocadas nos componentes curriculares do curso quais sejam:

I. Linguística Aplicada à Alfabetização (15h),
II. Fundamentos Metodológicos da Educação Infantil (30h),
III. Legislação e Ensino (15h),
IV. Alfabetização (30h),
V. Didática (15h),
VI. Ensino de Geografia (30h),
VII. Ensino de Matemática (30h),
VIII. Ensino de História (30h),
IX. Ensino de Ciências Naturais(30h),
X. Ensino de Língua Portuguesa (30h),
XI. Educação das Relações Étnico-Raciais (15h),
XII. Práticas de Leitura e Formação Docente (30h),
XIII. Educação do Campo (15h),
XIV. Educação, Relações de Gênero e Sexualidade (15h),

XV. Avaliação Educacional (15h),
XVI. Educação de Jovens e Adultos (15h),
XVII. Educação e Ética Ambiental (15h),
XVIII. Educação, Comunicação e Tecnologias Digitais (15h), e,
XIX. Arte Educação (15h).

Art. 10. O curso terá como estratégias de aprendizado práticas educativas que privilegiam o desenvolvimento de atividades teórico-metodológicas ativas com vistas à construção de conhecimento e saberes, conteúdos e técnicas para a intervenção na realidade profissional e social. Considerando esses preceitos, os componentes curriculares e as ações pedagógicas deste curso de formação inicial de professor objetivam o desenvolvimento da aprendizagem dos(as) acadêmicos(as) fundamentado na(o):

I. interdisciplinaridade operacionalizada por meio de conceitos e intervenções entre conteúdos, campo do saber e práticas que consintam a diminuição da fragmentação de conhecimento e saberes;
II. transversalidade explorada com temas coletivos presentes na vida cotidiana e interligados ao currículo;
III. abordagem dialética dos componentes curriculares via a interação entre conceitos teórico-metodológicos e práticos, análise reflexiva das contradições da realidade com incremento de estudos de casos, simulações, debates em sala etc;
IV. fomento à progressiva autonomia do estudante com implementação de práticas didático-pedagógicas que promovam uma formação reflexiva, por meio de métodos de estudos dirigidos, desenvolvimento de pesquisas, intervenções técnicas com orientação e acompanhamento;
V. promoção de eventos científicos, acadêmicos e de extensão com o objetivo de desenvolver autonomia dos discentes e diversidade de metodologias ativas de aprendizagem, como construção de projetos, definição de estratégias de intervenções, execução de tarefas supervisionadas, avaliação de procedimentos, resultados e análises de contextos;
VI. utilização de tecnologias digitais associadas às redes de telecomunicação que contribuem para o surgimento de formas de pensar diferenciadas e, consequentemente, de estabelecer relações para conhecer o mundo, e,
VII. concepção do erro como etapa relevante para a aprendizagem. O desafio consiste na construção mental do acadêmico que deve ser capaz de reconstruir suas aprendizagens através de uma ação docente reflexiva.

Art. 11. A avaliação do processo ensino e aprendizagem segue os critérios estabelecidos pela Resolução nº 14/2015/CONEPE, que instituiu as Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da UFS, especificamente, o Título VIII trata da avaliação da aprendizagem, considerando:

I. a sistematização das atividades a serem desenvolvidas no Curso de graduação em Pedagogia ocorre no período letivo dividido em unidades. O número das avaliações da aprendizagem aplicadas em cada unidade será definido no plano de ensino de cada docente;

II. os registros do rendimento escolar serão realizados de forma individual, independentemente dos instrumentos utilizados;
III. o rendimento escolar deve ser expresso em valores de 0 (zero) a 10 (dez), variando até a primeira casa decimal. Esse rendimento é calculado a partir dos resultados obtidos nas avaliações da aprendizagem realizadas na unidade. A média final será a média aritmética das notas obtidas nas unidades;
IV. a condição para a aprovação, por disciplina, corresponde à média final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), além de, no mínimo 75% de frequência, ressalvados os casos previstos em lei;
V. do estudante que obtiver média igual ou superior a 7,0, será exigida assiduidade mínima de 50%, excetuados os casos de disciplinas que, por seu caráter eminentemente prático, tornem inadmissível a dispensa da frequência regular às aulas;
VI. a avaliação do aluno estará centrada nos processos de ensino e de aprendizagem, buscando a compreensão desses fenômenos, cujo interesse se desdobra predominantemente através de metodologia qualitativa e uso de técnicas e instrumentos interpretativos, e,
VII. o curso de graduação em Pedagogia assume a concepção sociocrítico que entende a própria avaliação como processo de aprendizagem e de reflexão crítica, na qual a prática social avaliativa tem fins de autonomia, de corresponsabilidade no processo formativo e de diálogo entre os sujeitos educativos.

Art.12. A autoavaliação do curso ocorrerá, semestralmente, para a discussão das ações e estratégias necessárias ao aperfeiçoamento. Nessa etapa, priorizam-se os seguintes aspectos:

I. projeto Pedagógico de Curso - desenvolvimento da proposta com vistas a atender as expectativas da comunidade acadêmica, reavaliando as mudanças de percurso, eventualmente, necessárias a partir dos eixos norteadores objetivos, perfil do egresso, competências, estrutura curricular e sua flexibilização, corpo docente, corpo discente e infraestrutura;
II. ensino, pesquisa e extensão - análise das atividades e da demanda da comunidade acadêmica e da sociedade local;
III. corpo docente - discussão em torno da formação continuada e atuação acadêmica voltada ao ensino, à pesquisa e à extensão na perspectiva institucional, inclusive, sobre os resultados da avaliação de desempenho promovida pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFS;
IV. corpo discente - considerações sobre o desempenho e participação nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, inclusive, com organização de seminários sobre os resultados gerais do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), e,
V. estrutura física e administrativa - aprimoramento dos espaços essenciais para o desenvolvimento das atividades do curso.

Art. 13. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório compõe um total de 405(quatrocentas e cinco) horas.

Parágrafo único. As Normas Específicas do Estágio Supervisionado Obrigatório compõem o

Anexo V desta Resolução.

Art. 14. Os portadores de diploma de Licenciatura, com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na Educação Básica poderão ter redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado até o máximo de cem horas.

Art. 15. As atividades complementares, de caráter obrigatório, totalizam a 210 (duzentas e dez) horas.

Parágrafo único. As Normas Específicas de Atividades Complementares do curso compõem o Anexo VI desta Resolução.

Art. 16. Os alunos deverão, obrigatoriamente, elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso como atividade de síntese e integração do conhecimento.

Parágrafo único. As Normas Específicas do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) compõem o Anexo VII desta Resolução.

Art. 17. A monitoria é contemplada com créditos optativos pela legislação vigente desta Universidade e regida por legislação específica do Programa de Monitoria da UFS.

Art. 18. Todos os alunos matriculados deverão ser adaptados ao novo currículo, cabendo ao Colegiado do Curso estabelecer regras para adaptação, observando-se a Tabela de Adaptação Curricular constante no anexo VIII desta Resolução.

§1º A análise dos históricos escolares, para efeito de adaptação curricular, será feita pelo Colegiado do Curso, reservando-se ao mesmo o direito de decidir sobre a suspensão temporária de pré-requisitos na matrícula no primeiro semestre letivo após a implementação desta Resolução.

§2º Ao aluno que tiver cursado componentes curriculares para os quais foram alterados os pré-requisitos será assegurada a carga horária, ainda que não tenha cursado o(s) novo(s) pré-requisito(s).

§3º No processo de adaptação curricular, o aluno terá direito aos novos componentes curriculares equivalentes, mesmo que não disponha do(s) pré-requisito(s) exigido(s) para os mesmos.

§4º Os casos específicos de adaptação curricular serão decididos pelo Colegiado do Curso.

§5º Será garantido aos alunos o prazo de noventa dias, após tomarem ciência da adaptação curricular, para entrarem com recurso junto ao Colegiado do Curso.

Art.19. Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor no período letivo 2021.1, ficam revogadas as

disposições em contrário e em especial as Resoluções nº 101/2008, 103/2008, 104/2008, 105/2008, 140/2010 e 141/2010/CONEPE.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2021

REITORA *PRO TEMPORE* Profª Drª Liliádia da Silva Oliveira Barreto

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 7/2021/CONEPE

Altera Departamentalização e Ementário do Departamento de Educação do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho.

O **CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Departamento de Educação do Campus Prof. Alberto Carvalho é responsável pela formação específica do curso de Graduação em Pedagogia;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação mais flexível e dinâmica do Departamento de Educação do Campus Prof. Alberto Carvalho, para acompanhamento e evolução do conhecimento;

CONSIDERANDO o parecer do relator **Cons. BRUNO LUIS DE ANDRADE SANTOS**, ao analisar o processo nº 13.398/2017-29;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar alterações na Departamentalização e Ementário do Departamento de Educação, de acordo com os Anexos I e II desta Resolução.

Parágrafo único. Do elenco de componentes curriculares constam códigos, créditos, carga horária total, teórica e prática e pré-requisitos.

Art. 2º Aprovar a Tabela de Equivalência da Departamentalização do Departamento de Educação de acordo com o Anexo III desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no semestre letivo de 2021.1, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 102/2008/CONEPE.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2021

REITORA *PRO TEMPORE* Profª Drª Liliádia da Silva Oliveira Barreto

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 9/2021/CONEPE

Aprova Moção de Pesar

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a proposta do **Cons. Adriano Antunes de Souza Araújo**;

CONSIDERANDO o falecimento do Dr. Gildásio Barreto Muniz;

CONSIDERANDO sua importância e contribuição na área de empreendedorismo no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO sua atuação nos diversos cargos exercidos no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Aprovar Moção de Pesar e Luto aos familiares e equipe do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - FAPITEC pelo falecimento do diretor **GILDÁSIO MUNIZ BARRETO.**

Sala das Sessões, 12 de março de 2021

REITORA *PRO TEMPORE* Profa. Dra. Liliádia da Silva Oliveira Barreto

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 344 DE 22 DE ABRIL DE 2021

Concede vantagem salarial a servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 1º, §2º e §4º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30 de junho de 2006;

o que consta na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.012668/2021-43,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o incentivo a qualificação ao Auxiliar em Administração, **MARCELO DOS SANTOS SILVA,** matrícula SIAPE nº 2140424, lotado na Divisão de Programas de Assistência e Integração da Coordenação de Assistência e Integração do Estudante, de 30% (trinta por cento) a partir de 12/04/2021, por ter concluído o Curso de Pós-Graduação *"Lato Sensu"* em Gestão Pública, com correlação direta com o ambiente organizacional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Thaís Ettinger Oliveira Salgado

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 343 DE 22 DE ABRIL DE 2021

Concede vantagem salarial a servidor.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que determina a Portaria nº 840-GR, de 24 de março de 2014;

o que determina o artigo 1º, §2º e §4º do Decreto nº 5.824/2006, publicado no DOU de 30 de junho de 2006;

o que consta na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

o que consta do Processo Eletrônico nº 23113.012379/2021-86,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o incentivo a qualificação à Assistente em Administração, **ANDREA EUZEBIO LIMA DE MELO,** matrícula SIAPE nº 1667535, lotada na Divisão de Despesa de Pessoal do Departamento de Pessoal, de 30% (trinta por cento) a partir de 09/04/2021, por ter concluído o Curso de Pós-Graduação *"Lato Sensu"* em Direito Público, com correlação direta com o ambiente organizacional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Thaís Ettinger Oliveira Salgado

PRÓ-REITORA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 502 DE 22 DE ABRIL DE 2021

Prorroga prazo de validade de Edital de Remoção Interna.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

considerando a Resolução n° 26/2013/CONSU e o que consta no item 7.4 do Edital de Remoção Interna n° 01/2020/PROGEP/UFS;

considerando o Memorando Eletrônico nº 279/2021 - DRS de 19 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, por 06 (seis) meses, contados a partir de 03/05/2021, o prazo de validade do Edital de Remoção Interna de Técnico Administrativo n° 01/2020/PROGEP/UFS, homologado através do Resultado do Edital de Remoção Interna Técnico-Administrativo n° 01/2020, publicado em 03/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 506 DE 22 DE ABRIL DE 2021

Retifica a portaria n.º 364/2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto na Lei n.º 8.112 de 11/12/1990;

o disposto nas Resoluções n.° 44 de 27/08/2014 e n.° 07 de 28/03/2016 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe;

o que consta no Processo n.º 23113.006945/2018-09.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria n.º 364, de 27/03/2018, publicada no Boletim Interno de Serviços desta Universidade, n.º 13, página n.º 17, de 28/03/2018, que autorizou o afastamento no país da servidora **KARLA MARIA NUNES RIBEIRO MANSILLA**, Professor Adjunto, 02, matrícula SIAPE n.º 2359341, lotada no Departamento de Medicina do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, para cursar **Doutorado** em Ciências da Saúde, pelo período de 19/03/2018 a 18/03/2022, na Universidade Federal de Sergipe, na cidade de São Cristóvão, Sergipe, com ônus limitado para UFS. **Onde se lê**: "na Universidade Federal de Sergipe, na cidade de São Cristóvão, Sergipe, com ônus limitado para UFS", **leia-se:** "na Universidade Federal de Sergipe, na cidade de Aracaju , Sergipe, com ônus limitado para UFS", ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 496 DE 20 DE ABRIL DE 2021

Nomeia Assessora do Reitor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 9º, inciso II, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Professora Adjunta, Nível 02, **TEREZA RAQUEL RIBEIRO DE SENA**, Matrícula SIAPE nº 2771483, Lotada no Departamento de Fonoaudiologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - DFO/CCBS, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer o Cargo de Direção CD-4, de Assessora do Reitor, com exercício na Coordenação de Tecnologia Sociais e Ambientais (CTSA).

Art. 2º - Revogar a portaria nº 487/2021-GR de 19 de abril de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Profº. Drº. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 508 DE 23 DE ABRIL DE 2021

Prorroga afastamento para Pós-graduação *Stricto Sensu*

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o disposto na Lei n.º 8.112, de 11/12/1990;

o disposto nas Resoluções n.° 44 de 27/08/2014 e n.° 07 de 28/03/2016 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe;

o que consta no Processo n.º 23113.014730/2019-34,

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar o afastamento no país do servidor **BRENO SANTANA SANTOS**, Técnico de Tecnologia da Informação, Classe D, Nível de Capacitação IV, Nível/Padrão de Vencimento 5, matrícula SIAPE n.º 2145586, lotado no Departamento de Sistema de Informação do Campus Prof. Alberto Carvalho, para cursar **Doutorado** em Engenharia Elétrica e de Computação, pelo período de 15/04/2021 a 14/04/2023, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal, Rio Grande do Norte, com ônus limitado para a UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 499 DE 20 DE ABRIL DE 2021

Ampliar a prorrogação de prazo e os efeitos da Portaria 211/2021/GR e demais.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições normativas e,

considerando a Portaria 91/2021 GR;

considerando a Portaria 1050/2020/GR;

considerando a Portaria 377/2021/GR;

considerando o disposto no Memorando Eletrônico nº 004/2021/CPPD;

considerando a necessidade de uso dos sistemas integrados para a eleição dos membros da CPPD;

considerando a situação de emergência em saúde pública devido à Covid-19;

considerando os ajustes e correções nos Sistemas Integrados da UFS (SIGRH, SIPAC e SIGAA), em virtude dos problemas técnicos de hardware detectados pela Superintendência de Tecnologia da Informação - STI;

considerando o período de matrícula Institucional 2020.2;

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar a Prorrogação de prazo e os efeitos, excepcionalmente, da Portaria nº 211/2021/GR, de 18 de fevereiro de 2021, a qual prorrogou a Portaria 1050/2020 GR, até 07 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

Reitor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 500 DE 20 DE ABRIL DE 2021

Constitui Comissão de Análise de Laudos Médicos dos candidatos do Processo Seletivo UFS 2021 - SISU/MEC 2021.1.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições normativas e considerando o disposto no Memorando Eletrônico nº 37/2021/PROGRAD, de 19 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Análise de Laudos Médicos, sob coordenação da Pró-Reitoria de Graduação, com a finalidade de verificação de laudos médicos dos candidatos a vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD) no Processo Seletivo UFS 2021 - SISU/MEC 2021.1, tendo a seguinte composição:

- Alvimar Rodrigues Moura, Matrícula SIAPE n° 1039666;
- Isabella Cavalcanti Santos Silveira Resende, Matrícula SIAPE n° 13593358;
- Geovana Santos Freire de Carvalho, Matrícula SIAPE n° 1194779;
- Mario Adriano dos Santos, Matrícula SIAPE n° 1503384;

Art. 2º Essa Comissão, durante o exercício de suas atribuições, poderá, a qualquer momento, solicitar informação, documentação complementar ou comparecimento à Junta Médica Oficial da UFS, bem como realizar procedimentos posteriores à efetivação da matrícula, como averiguação de denúncias e solicitações de informações; em observância à legislação aplicável e aos Editais que definem o Processo Seletivo.

Art. 3º Sendo considerada indeferida a situação descrita no laudo médico, por não se enquadrar nos critérios médicos e legais que caracterizem a condição de deficiência, terá o candidato o direito de requerer à Comissão, em até 02 (dois dias) úteis após a etapa de Pré-Matrícula, a reconsideração do parecer da comissão, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pelo Edital de Convocação para Realização da Pré-Matrícula Institucional dos Candidatos, cuja

resposta deve ser dada em até 48 (quarenta e oito) horas do pedido.

Art. 4º A comissão deverá emitir relatório de finalização dos trabalhos depois de decorridos 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo regular 2021.2.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados, em primeira instância, pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

Reitor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 501 DE 22 DE ABRIL DE 2021

Estabelece os modelos de editais para os processos seletivos nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução 4/2021/CONEPE que estabelece normas acadêmicas da pós-graduação *stricto sensu* na UFS e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Ofício 145/2021-TCU/SecexEducação que orienta boa prática em processos seletivos de programas de pós-graduação;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral (PGE) emitido junto ao Memorando Eletrônico nº 49/2021/COPGD/UFS;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrónico n° 58/2021 - COPGD de 16 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1° Aprovar os modelos de editais para os processos seletivos nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFS, de acordo com os anexos que integram a presente portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 503 DE 22 DE ABRIL DE 2021

Ampliar a prorrogação do mandato do Presidente da CPPD

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições normativas e,

considerando a Portaria 499/2021 GR,

considerando o disposto no Memorando Eletrônico nº 004/2021/CPPD;

considerando a necessidade de uso dos sistemas integrados para a eleição dos membros da CPPD;

considerando a situação de emergência em saúde pública devido à Covid-19;

considerando os ajustes e correções nos Sistemas Integrados da UFS (SIGRH, SIPAC e SIGAA), em virtude dos problemas técnicos de hardware detectados pela Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, e;

considerando ainda o período de matrícula institucional 2020.2;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, durante o período de 22/04/2021 a 07/05/2021, o Professor do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, Classe D-IV, Nível 02, **JAILTON DE JESUS COSTA**, matrícula SIAPE no 1807439, lotado no Colégio de Aplicação - CODAP/UFS, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer a Função Gratificada FG-1, de Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD/UFS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 505 DE 22 DE ABRIL DE 2021

Vincula o CODAP ao Gabinete do Vice-Reitor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

considerando o inciso III do Art. 6º e o Parágrafo Único do Art. 97 ambos da Resolução nº 40/2018 do CONSU que aprovou alterações no Regimento Interno da Reitoria,

R E S O L V E:

Art. 1º Vincular o Colégio de Aplicação - CODAP ao Gabinete do Vice-Reitor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 504 DE 22 DE ABRIL DE 2021

Nomeia Diretor Acadêmico-Pedagógico do Campus

Universitário Prof. Antônio Garcia Filho.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Art. 35, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Professor Associado, Nível 01, **ANDRÉ SALES BARRETO**, Matrícula SIAPE nº 3573579, Lotado no Departamento de Educação em Saúde do Campus Prof. Antônio Garcia Filho, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, no Cargo de Direção CD-4, de Diretor Acadêmico-Pedagógico do Campus Profº. Antônio Garcia Filho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 507 DE 22 DE ABRIL DE 2021

Nomeia Coordenadora dos Observatórios Sociais.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições normativas e considerando

o Art. 9º, inciso II, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

o Anexo da Resolução 039/2018 CONSU - Regimento Interno dos Observatórios da UFS;

RESOLVE:

Art.1º Nomear, a professora Adjunta, Nível 03, **KARYNA BATISTA SPOSATO**, Matrícula SIAPE nº 2125535, lotada no Departamento de Direito do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, para exercer o Cargo de Direção CD-4, de Coordenadora dos Observatórios Sociais.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 510 DE 23 DE ABRIL DE 2021

Nomeia os membros titulares do Conselho do

Centro de Educação a Distância/CONCESAD.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria N º 2127/2014 que institui o Conselho do Centro de Educação a Distância/CONCESAD;

Considerando a Portaria nº 449 - GR de 12 de Abril de 2021;

Considerando o Memorando nº 13/2021/DGC;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os membros titulares e suplentes do Conselho de Educação Superior à Distância/CONCESAD:

Titulares

Eliane Nazário dos Santos - Coordenação do Pólo de Apoio Presencial de São Cristóvão

Michelly Almeida Marques - Coordenação do Pólo de Apoio Presencial de Nossa Senhora da Glória

Suplente

Marcos Matos Rodrigues - Coordenação do Pólo de Apoio Presencial de Lagarto/Colônia Treze

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 509 DE 23 DE ABRIL DE 2021

Cria a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Projetos - CPAP.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto no Art. 26 da Resolução nº 12/2018 - CONSU, que aprovou alterações nas normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal de Sergipe e as Fundações de Apoio;

o memorando eletrônico nº 08/2021 - GVR de 20 de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art.1º - Criar a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Projetos (CPAP) envolvendo a UFS as Fundações de Apoio, com vistas a garantir a melhoria mensurável das condições de desenvolvimento dos contratos e convênios de desenvolvimento institucional, de extensão, de pesquisa e de inovação.

Art. 2º - a CPAP terá as seguintes atribuições:

I. apresentar parecer consubstanciado sobre o interesse institucional na contratação de projetos que envolvam as Fundações de Apoio, a fim de subsidiar as decisões da Administração Superior da UFS;
II. estabelecer critérios, procedimentos e normas de avaliação e acompanhamento dos projetos envolvendo a UFS e as Fundações de Apoio.

Art, 3º - A Comissão Permanente de Acompanhamento dos Projetos (CPAP) será composta por:

- Vice-Reitor (presidente)
- Presidente da FAPESE
- Pró-Reitor de Extensão
- Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa
- Pró-Reitor de Graduação
- Coordenador de Programas, Convênios e Contratos/PROPLAN

- Membro indicado pelo Gabinete do Reitor

Art. 4º -Revogar a portatria nº 1316 - GR de 20 de agosto de 2015.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 511 DE 26 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta a inserção em cenários de práticas de atenção à saúde, de alunos de graduação frente à vacinação contra a Covid-19

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública devido à Covid-19;

CONSIDERANDO a solicitação de manifestação quanto ao status vacinal frente a Covid-19 de alunos de cursos da saúde pela PROGRAD;

CONSIDERANDO a manifestação do Comitê de Enfrentamento à Covid-19 e da Comissão de Biossegurança através de seus presidente e coordenador;

CONSIDERANDO a Portaria 241 e suas prorrogações e a Resolução 26/2020/CONEPE

CONSIDERANDO que a atribuição principal das estratégias de enfrentamento é a proteção da vida;

CONSIDERANDO o Memorando Eletronico nº 54/2021 - PROGRAD;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a inserção em cenários de práticas de atenção à saúde ou com interação presencial com pacientes, de alunos de graduação, que tenham sido submetidos a esquema vacinal contra a Covid-19.

§1º A inserção de alunos somente poderá ser realizada após o recebimento de dose considerada imunizante de vacina específica contra a Covid-19, obedecido o intervalo recomendado para proteção após a referida dose, com base em publicações científicas ou pareceres técnicos dos fabricantes.

§2º Para a inserção deverá ser submetido Protocolo de Inserção nos cenários de práticas pela Coordenação de Curso e apreciado pela Comissão de Biossegurança, ou instância com similar atribuição, e que contenha como itens mínimos:

I. Provimento de Equipamentos de Proteção Individual;
II. Normas de segurança sanitária gerais e específicas para o cenário de inserção;
III. Proteção adequada de alunos incluídos em grupos de risco.

Art. 2º. Os cursos que se encontram com alunos já inseridos em cenários de práticas em saúde e com atendimento presencial de pacientes deverão se ajustar às normativas dessa portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho
REITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA N° 512 DE 26 DE ABRIL DE 2021

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº 23113.012930/2021-50 ,

R E S O L V E:

Art. 1º Remover o Auxiliar em Administração, **DAVID CARVALHO DOS SANTOS MARINHO**, matrícula SIAPE nº 1872367, do Gabinete do Reitor - GR para a Divisão de Despesa de Pessoal - DIPES/DP/PROGEP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR